



RESOLUÇÃO N° 059/2006-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ____/____/____.

Secretário

Estabelece critérios para o credenciamento de professores e revoga a Resolução n° 001/2003-PGM.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução n° 082/2005-CEP;

considerando a Resolução n° 001/2003-PGM;

considerando as decisões tomadas durante a 33ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 18 de outubro de 2006;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O professor candidato ao credenciamento no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de Doutor, reconhecido pela UEM;
- II. Participar, ministrar, ou oferecer disciplina compatível com as linhas de pesquisa na área de concentração do PGM, a que esteja candidatando-se;
- III. Estar executando um ou mais projetos de pesquisa que se enquadrem em uma das linhas de pesquisa do PGM;
- IV. Estar credenciado em, no máximo, um outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*; e
- V. Apresentar produção científica compatível com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para com o PGM, dentro das perspectivas do Programa, ou seja:
 1. ser Bolsista de Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); ou



\...(continuação)

2

2. não sendo Bolsista de Produtividade do CNPq, atender aos seguintes requisitos:
 - a. Possuir, a média igual ou superior a dois trabalhos publicados em periódico especializado e indexado, com qualificação A ou B no Qualis da Área de Ciências Agrárias I da Capes, nos últimos três anos, não havendo, na ordem dos autores, docente do PGM listado anteriormente ao seu nome; ou
 - b. Possuir, a média igual ou superior a um trabalho publicado em periódico especializado e indexado, com qualificação A no Qualis da Área de Ciências Agrárias I da Capes, nos últimos três anos, não havendo, na ordem dos autores, docente do PGM listado anteriormente ao seu nome.

Parágrafo único - Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do Qualis da Área de Ciências Agrárias I da Capes.

Artigo 2º - Ao final de cada triênio de avaliação da Capes, todo o corpo docente permanente será avaliado conforme os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução.

§ 1º - Os docentes que não se atenderem ao disposto no inciso V do artigo 1º não poderão receber novos orientandos, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.

§ 2º - Será desligado do corpo permanente o docente que, após a conclusão das orientações em andamento, não se enquadrar nos critérios estabelecidos no inciso V do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/2003-PGM e demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de outubro de 2006.

Profª Drª MARIA CELESTE GONÇALVES VIDIGAL
- Coordenadora -